



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: prefeitura@ariranhadoivai.pr.go.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Publicado: TRIBUNA DO NORTE LEI Nº. 368/2010

Edição n.º: 5.937

Data: 13/11/2010


Responsável pela Publicação

SÚMULA: INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA FINS DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD, FORNECIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E UTILIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS, o auxílio de bens, serviços e utilidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariranha do Ivaí, ficando o Município autorizado a suportar as despesas decorrentes.

Parágrafo Único - Por Tratamento Fora de Domicílio - TFD, entende-se, além do transporte de usuários do Sistema em situação de urgência ou emergência, também o deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos entes municipais e sempre considerando a maneira mais econômica de deslocamento.

Artigo 2º O Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Artigo 3º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

Artigo 4º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Artigo 5º Poderão ser beneficiários dos auxílios de que trata esta Lei:

I - os indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimentos do trabalho ou de capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas;

II - carentes: as pessoas ou grupos familiares com renda insuficiente para atender as necessidades básicas;

III - outras pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstância (s) especial (s), como enfermidades ou infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas;

IV - população que se encontra em situação de vulnerabilidade sociais, com ameaçam ao desenvolvimento físico, social, mental ou moral.

Parágrafo Único - É presumida a carência do indivíduo ou grupo familiar com renda per capita de até 01 (um) salário mínimos nacional.

Artigo 6º O Poder Executivo, preferentemente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: prefeitura@ariranhadoivai.pr.go.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

documentação comprobatória, realização de licitação, quando necessária, celebração de convênio ou contrato, obedecidos os preceitos ditados pela Lei Federal n.º 8.666/93, ou ainda diretamente ao beneficiado em forma de auxílio.

Artigo 7º A ordem para atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade será sempre fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º Caberá sempre à Secretaria Municipal de Saúde efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do material.

Artigo 10 Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignado o nome do atendido, o dia e o objeto da prestação.

Artigo 11 Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

Artigo 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 13 O Executivo regulamentará a presente Lei, através de decreto, no que entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e o controle dos gastos públicos.

Artigo 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil de dez.


Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal